



MENSAGEM Nº 048 DE 17 DE junho DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repasse único no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Tal medida tem por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

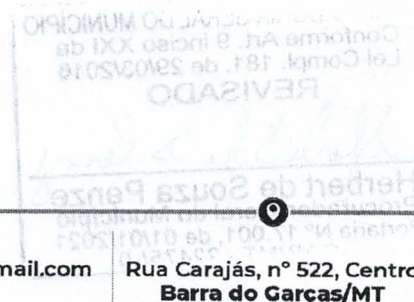
Vale ressaltar que a ideia é promover a instalação de todas as câmeras de segurança fornecidas pelo Estado este ano, sendo este o investimento inicial, que contará com o apoio financeiro da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 048 DE 17 DE Junho DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 063 Livro 26 Fls. 78 Data: 17/06/24
Horas: 17:05
Assinado
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.720/2012 e Lei Estadual nº 10.061/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.021/0001-84, com sede em Barra do Garças-MT, e endereço na Avenida Salomé José Rodrigues, nº. 1060, Jardim Maria Lúcia, CEP 78600-000, presidente@cldbarradogarcas.com.br, neste ato representada por seu presidente representada pelo Presidente Leonardo Carvalho da Mota, brasileiro, comerciante, advogado, inscrito e registrado no CI/RG nº. 1011918-3 SSP/MT, CPF nº. 002.147.031-69 e OAB MT 13.302-A.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

Art. 3º Compete a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;





C) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Município de Barra do Garças-MT:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2024.

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 8

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

